



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2021**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
FIRMAM O ESTADO DE SERGIPE E A  
PROQUIGEL QUIMICA S.A., como abaixo se lê.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado,

O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador **BELIVALDO CHAGAS SILVA**, Através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, endereço eletrônico: [joseaugusto.carvalho@governo.se.gov.br](mailto:joseaugusto.carvalho@governo.se.gov.br), doravante denominado **ESTADO**

e, de outro lado,

a **PROQUIGEL QUIMICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SE 211 km 01 s/nº, Bairro Pedra Branca, Laranjeiras / SE – CEP 49.170-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.515.154/ 0020-35, doravante denominada **EMPRESA** ou **PROQUIGEL**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração do Grupo UNIGEL, **DOUTOR HENRI ARMAND SLEZYNGER** e pelo Sr. **ROBERTO NORONHA SANTOS** e Sr. **WENDEL OLIVEIRA DE SOUZA**, todos Diretores Estatutários;

todos conjuntamente designados simplesmente **PARTES** ou **SIGNATÁRIOS** e, isoladamente, **PARTE**;

**CONSIDERANDO QUE**

O **ESTADO** tem, entre suas prioridades, criar no seu território um ambiente favorável para realização de novos negócios com alto potencial de diversificação e harmonização do desenvolvimento econômico e social, e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento e inovação;

A **PROQUIGEL** firmou, com a Petróleo Brasileiro S.A. - **PETROBRAS**, Contrato de Arrendamento da unidade de fertilizantes nitrogenados de Sergipe (**UNIGEL AGRO SE**, antiga **FAFEN/SE**), situada no município de Laranjeiras, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, reativando importante elo da cadeia de fertilizantes no País e no Estado de Sergipe;

A **UNIGEL**, 2º maior grupo petroquímico brasileiro, com fábricas nos Estados de Sergipe, Bahia e São Paulo, além de unidades industriais no México, contempla em seu Plano Estratégico a



## **Governo de Sergipe**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

ampliação do seu parque fabril de fertilizantes, produtos químicos e petroquímicos, através da implantação de novas unidades e/ou ampliação das existentes;

A UNIGEL AGRO SE é uma indústria de suma importância econômica e social para o município de Laranjeiras, para o Estado de Sergipe e para o agronegócio brasileiro, sendo o Brasil hoje o maior exportador de grãos do mundo, estando entre os maiores consumidores e importadores mundiais de fertilizantes;

Em 28/01/2021 a PROQUIGEL assinou simultaneamente, na qualidade de Consumidor Livre e de Carregador, os contratos de suprimento, transporte e movimentação de gás natural, respectivamente com a PETROBRAS, TAG e SERGAS;

A assinatura destes contratos, um marco de pioneirismo na indústria do gás natural do País, comprova a aderência da PROQUIGEL às políticas de abertura de mercado e incentivo ao consumo de gás natural no País e em Sergipe, Estado que se destaca pela moderna legislação regulatória do gás e por importantes instrumentos de atração de novos investimentos;

A continuidade do apoio do Governo do Estado de Sergipe visando a celebração de novos contratos e acordos para o recebimento de gás natural na UNIGEL AGRO SE em níveis de competitividade adequados para a produção de fertilizantes é fundamental tanto para a sustentabilidade atual do negócio quanto para permitir investimentos futuros do Grupo UNIGEL no Estado;

O Estado de Sergipe tem potencial de crescimento nas atividades industriais face à infraestrutura existente, à localização geográfica e às suas riquezas minerais, aliado à expectativa de elevada produção de gás natural no offshore sergipano dentro dos próximos anos;

Em 2020 foi inaugurada no Município de Barra dos Coqueiros, a Usina Termoelétrica Porto de Sergipe I, com potência de 1,5 GWA, alimentada por um Terminal de Regaseificação de GNL com capacidade de 21 milhões de m<sup>3</sup>/dia de gás natural;

Estão sendo desenvolvidos estudos para implantação de dois gasodutos a partir desse Terminal, o primeiro fazendo a conexão do terminal de GNL da CELSE à UNIGEL AGRO SE, e o segundo interligando o referido Terminal à malha de transporte da TAG;

A instalação de unidades químicas e petroquímicas, bem como a ampliação da produção de fertilizantes nitrogenados em Sergipe servirá de âncora de consumo do gás natural a preços competitivos, conforme previsto no "Estudo de Caso da Indústria de Fertilizantes Nitrogenados" da EPE - Empresa de Pesquisa Energética do Governo Federal, contribuindo para o aumento da produção de alimentos e para a redução da dependência externa de ureia no País;

As PARTES resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante referido como "PROTOCOLO", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



## **Governo de Sergipe**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto deste PROTOCOLO a definição de premissas estabelecendo condições necessárias e não vinculantes para a realização de estudos conjuntos pelas SIGNATÁRIAS, relativos à análise da viabilidade da implantação de novas unidades industriais de produção de amônia e/ou ureia ou outros produtos químicos, petroquímicos e fertilizantes no Estado de Sergipe, bem como ampliação das unidades do GRUPO UNIGEL estabelecidas no Estado de Sergipe ("Empreendimento"), sob certas condições e com incentivos concedidos e administrados pelo ESTADO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO ESTADO**

2. Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, o ESTADO, dentro de sua esfera de competência, se propõe a envidar esforços objetivando prover todas as informações e documentos e/ou realizar tempestivamente todas as ações razoavelmente necessárias, direcionadas às seguintes finalidades:

2.1 Processar regularmente o pleito de concessão de incentivos fiscais para a implantação do Empreendimento, conforme previsto na Lei nº 3.140/91 e suas alterações, que regulamenta o programa de incentivo ao investimento no Estado de Sergipe, pelo prazo de 10 anos, podendo tal prazo ser prorrogado, nos termos da legislação então em vigor;

2.2 Prestar apoio institucional ao município de instalação do projeto, buscando a obtenção de apoios logísticos, infraestrutura e incentivos fiscais pela EMPRESA;

2.3 Apoiar, nos limites da sua competência, nas tratativas junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para requerimento e obtenção de incentivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações do Empreendimento;

2.4 Envidar todos os esforços no sentido de viabilizar/apoiar a captação de recursos junto aos bancos de fomento em âmbito estadual e nacional no seu valor total apresentado em pleito;

2.5 Apoiar, nos limites da sua competência, nos contatos e gestões com órgãos federais, estaduais e municipais visando à obtenção e/ou renovação das licenças, permissões, autorizações e dados que se fizerem necessários na fase de estudos e nas fases de implantação e de execução do Empreendimento;

2.6 Envidar esforços objetivando criar, por si ou em conjunto com outros órgãos competentes, como SENAI, estrutura e programas para a formação e qualificação de mão-de-obra, dando prioridade para capacitação da população local;

2.7 Apoiar, nos limites da sua competência, junto aos órgãos ambientais para obtenção das Licenças Ambientais necessárias objetivando a implantação e execução do Empreendimento pelas Partes, em conjunto ou individualmente, bem como junto aos órgãos competentes para concessão de outorga de água referente à execução de obras e operação industrial;



## **Governo de Sergipe**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

2.8 Apoiar, nos limites da sua competência, junto às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos e entidades, visando a implantação e operação do Empreendimento, considerando que a infraestrutura mínima necessária deve estar disponível antes do início operação do Empreendimento, tais como acesso rodoviário, terraplenagem, energia elétrica, água bruta, transporte, comunicação, segurança pública e gás natural.

2.9 As intenções aqui mencionadas poderão ser concretizadas quando justificado o interesse público e a reversão de benefícios sociais, cabendo ao Poder Público, nos limites da sua competência, apoiar a EMPRESA e, eventualmente, assumir algumas das obrigações, em operação a ser efetivamente entabulada posteriormente, sempre zelando e observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência.

2.10 As ações descritas nesta Cláusula Segunda deverão ser executadas de forma e em prazos aptos a viabilizar a implantação do Empreendimento, conforme cronogramas e projetos apresentados pela EMPRESA, sendo que a não execução adequada das referidas ações poderá, ao critério exclusivo da EMPRESA, ensejar a alteração daqueles cronogramas e projetos sem a incidência de qualquer penalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA**

3. Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, a EMPRESA se propõe a:

3.1. Participar dos estudos conjuntos visando avaliar a viabilidade da futura implantação de novas unidades industriais, e/ou ampliação das unidades existentes, que utilizarão plantas e equipamentos de última geração e ambientalmente adequadas à conservação do meio ambiente, operando dentro dos mais rígidos padrões de emissão e respeito ao meio ambiente, respeitando toda Legislação Aplicável e Licenças Ambientais;

3.2. Contando com o apoio do Governo do Estado, Prefeituras Municipais e órgãos especializados, a exemplo do SENAI, promover o treinamento e a capacitação da mão-de-obra especializada, prioritariamente da região, a qual poderá ser aproveitada durante a fase de obras e no processo produtivo;

3.3. Buscar preferencialmente as instituições financeiras vinculadas ao ESTADO, desde que estas apresentem as condições de crédito mais favoráveis do mercado ou, no mínimo, em igualdade de condições;

3.4. Envidar seus melhores esforços para priorizar a contratação direta e indiretamente de fornecedores de bens e serviços estabelecidos no ESTADO, desde que em condições de preço, qualidade, capacidade de atendimento compatíveis com os critérios da EMPRESA e em comparação a outros fornecedores;

3.5. Empregar e desenvolver moderna tecnologia de processo de produção de modo a participar direta e intensamente no desenvolvimento industrial do ESTADO;



## **Governo de Sergipe**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4. O prazo de vigência deste PROTOCOLO será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a ser firmado pelas SIGNATÁRIAS. Eventuais compromissos futuros eventualmente firmados com fulcro no presente PROTOCOLO terão seus respectivos prazos de vigência definidos pontualmente e formalizados mediante instrumento ou Atos Legislativos próprios.

### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Este PROTOCOLO não acarretará assunção de obrigações para as signatárias quanto ao seu objeto e as SIGNATÁRIAS guardarão na sua implementação as boas práticas de mercado, lealdade, cooperatividade e boa-fé.

5.2 As Partes reconhecem que o presente instrumento trata de disposições amplas e gerais, que demandarão ainda detalhamento e negociação, pelo que não há garantias de concretização dos empreendimentos ora previstos.

5.3 Este PROTOCOLO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.4 Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data do efetivo recebimento pelas Partes em seus endereços constantes do preâmbulo deste PROTOCOLO.

5.5 Poderá ocorrer a rescisão deste PROTOCOLO sem penalidade a qualquer das Partes em caso de recuperação judicial, dissolução, insolvência ou liquidação da EMPRESA, acordo entre as Partes ou a critério da EMPRESA ou do ESTADO.

5.6 Este PROTOCOLO supera todas as discussões, acordos e entendimentos pretéritos havidos entre as Partes envolvendo as matérias nele reguladas.

5.7 As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para assinar e celebrar quaisquer outros documentos ou acordos, bem como tomar outras providências necessárias ou convenientes para a implementação do Empreendimento.

5.8 Nenhuma Parte poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste PROTOCOLO ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionados sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, exceto que a EMPRESA poderá ceder esse PROTOCOLO para qualquer de suas empresas controladas, controladoras ou sob controle comum, desde que informado em até 10 (dez) dias após a efetivação da cessão e mediante comprovação acerca de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

5.9 As PARTES definem como "Informações Confidenciais" quaisquer informações concernentes ao projeto, processo, operações e/ou tecnologias, explícitas ou implícitas, e/ou



## Governo de Sergipe

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

quaisquer outros documentos trocados, por escrito ou oralmente, bem como conhecimentos, tecnologia, práticas, ferramentas e/ou informações geradas, direta ou indiretamente, em conexão com a execução do presente PROTOCOLO.

5.10 As PARTES comprometem-se a manter sob estrito sigilo e confidencialidade, por prazo indeterminado, todas as Informações Confidenciais recebidas da outra PARTE, não podendo utilizá-las para nenhum outro projeto, nem passar para terceiros, inclusive mantendo informados todos os seus empregados e colaboradores que vierem a entrar em contato com as referidas informações, quanto aos seus aspectos sigilosos.

5.11 Na execução deste contrato, as PARTES comprometem-se por si, seus administradores, colaboradores, prepostos e representantes que direta ou indiretamente não oferecerá, dará ou se comprometerá a dar, nem aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja propina, suborno, doação, pagamento, compensação, vantagem financeira ou não financeira e/ou benefícios a qualquer título que caracterize prática ilegal ou corrupção nos termos Lei 12.846/2013 e da legislação vigente de qualquer país.

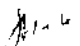
#### CLÁUSULA SEXTA - FORO

6. As SIGNATÁRIAS elegem o Foro da Comarca da Capital do ESTADO DE SERGIPE, como competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim intencionadas, as SIGNATÁRIAS, por seus representantes legais, devidamente autorizados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, 02 de Agosto de 2021.

  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Governador do Estado de Sergipe

  
**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**  
Secretário do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe

  
**ROBERTO NORONHA SANTOS**  
Presidente e CEO do Grupo UNIGEL